



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240 \$	Semestre	130 \$
A 1.ª série . . .	" 90 \$	"	48 \$
A 2.ª série . . .	" 80 \$	"	43 \$
A 3.ª série . . .	" 80 \$	"	43 \$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 7:745 — Determina quais as taxas aplicáveis na liquidação do imposto sobre sucessões e doações, em que valores elas incidem e qual a forma de processo a observar para a sua liquidação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem os Estados Unidos do Brasil denunciado, em 8 de Dezembro de 1933, o Acôrdo relativo ao registo internacional de marcas de fábrica ou de comércio, assinado em Madrid em 14 de Abril de 1891 e revisto em Bruxelas em 14 de Dezembro de 1900, em Washington em 2 de Junho de 1911 e na Haia em 6 de Novembro de 1925.

Ministério das Colónias:

Aviso que torna público ter sido determinado, por despacho ministerial, que sobre as pensões e vencimentos dos funcionários coloniais a receber na metrópole, quando as respectivas procurações sejam passadas ao agente geral das colónias, se cobrem várias percentagens, as quais darão entrada nos fundos próprios da mesma Agência Geral.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:456 — Abre um crédito a favor do Ministério da Instrução Pública destinado a ocorrer aos encargos com os vencimentos de dois professores da extinta Faculdade de Letras do Porto nomeados professores provisórios dos liceus.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portarias n.ºs 7:746 e 7:747 — Autorizam a Companhia Geral de Crédito Predial Português a emitir, como 2.ª e 3.ª séries de 1934, 100:000 obrigações prediais de cada, do valor nominal de 90 \$ e na importância, respectivamente, de 9:000.000 \$, da taxa de juro de 6 por cento, pagável aos trimestres.

Abril de 1929, 19:969, de 29 de Junho de 1931, 20:558, de 2 de Dezembro de 1931, e 21:426, de 30 de Junho de 1932, não alteraram o que sobre tais assuntos estava em vigor:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças:

1.º Que na aplicação das taxas do imposto sobre sucessões e doações devidas segundo o grau de parentesco entre o interessado e o autor da herança ou doador se observe o disposto no artigo 5.º do decreto de 24 de Maio de 1911;

2.º Que a taxa criada pelo decreto n.º 19:969, de 29 de Junho de 1931, modificada pelos decretos n.º 20:558, de 2 de Dezembro do mesmo ano, e n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, só é devida nas hipóteses nêles previstas quando forem aplicáveis as taxas do artigo 92.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929;

3.º Que os valores em que as taxas incidem são os respeitantes às datas dos factos referidos na alínea b) do n.º 1.º, na alínea a) do n.º 2.º do § 9.º do artigo 11.º, no § único do artigo 41.º, no artigo 72.º e seu § 1.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899 e no artigo 5.º do decreto de 24 de Maio de 1911, pelo que, havendo avaliação, terá o valor dos bens de ser determinado em relação à respectiva data referida nestas disposições legais;

4.º Que as formalidades dos processos de liquidação são reguladas pelo princípio geral de aplicação de norma processual em vigor à data em que aquelas são praticadas.

Ministério das Finanças, 13 de Janeiro de 1934. — Pelo Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Portaria n.º 7:745

Sendo de grande interesse para o Estado e para o contribuinte o esclarecimento de dúvidas que se possam levantar na liquidação de tributos, havendo toda a conveniência em que este saiba quanto tem de pagar sem necessidade de interpor reclamações e recursos, entrando assim mais rapidamente nos cofres públicos as suas receitas, convém determinar quais as taxas aplicáveis na liquidação do imposto sobre sucessões e doações, em que valores elas incidem e qual a forma de processo a observar para a sua liquidação; e

Atendendo a que os decretos n.ºs 16:731, de 13 de

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, os Estados Unidos do Brasil denunciaram, em 8 de Dezembro de 1933, o Acôrdo relativo ao registo internacional de marcas de fábrica ou de comércio, assinado em Madrid em 14 de Abril de 1891 e revisto em Bruxelas em 14 de Dezembro de 1900, em Washington em 2 de Junho de 1911 e na Haia em 6 de Novembro de 1925.

Em conformidade com o artigo 17.º-bis da Convenção da União o Acôrdo denunciado vigorará no Brasil até 8 de Dezembro de 1934.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 8 de Janeiro de 1934. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.